



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA 01/10/2020	MEDIDA PROVISÓRIA Nº1005, de 2020	
	AUTOR Senador Weverton – PDT	Nº PRONTUÁRIO

Modifique-se o art. 6º da MPV 1005 de 2020;

Art. 6º Esta medida provisória vigorará até o dia 30 de junho de 2021.

JUSTIFICAÇÃO

A MPV foi editada no dia 30 de setembro de 2020, faltando praticamente três meses para o final de sua validade, já que o Decreto do estado de calamidade vencerá no dia 31 de dezembro.

Não há dúvidas que este prazo é insuficiente para que a devida discussão legislativa e os trâmites de possíveis vetos, de forma que, muito provavelmente, a MPV perderá a validade antes de completados estes ritos.

Além disto, no atual estado da arte de evolução da doença, com a situação de contaminação e mortes apenas estável e, infelizmente, ainda em ascensão em muitos estados, há uma forte probabilidade de que, em 31 de dezembro, ainda se tenha a necessidade de contenção sanitária das reservas indígenas por um período, motivo pelo qual, o prazo de validade deve ser alongado, independentemente do decreto ao qual foi associado.

O prazo escolhido para a extensão do prazo, 30 de junho, leva em conta a evolução otimista de uma possível vacina, finalização da etapa de testes, produção e início da imunização da população.

Senador Weverton-PDT/MA

|||||
SF/20833.21445-33